Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5051/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2105/2013
PROTOCOLO	: 1406884
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 57.538,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato n. 85/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e Retifica Coxim Ltda, através da Prefeitura Municipal, tendo por objeto a aquisição de Óleo Lubrificante, para atender as Secretarias do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-3ICE-25442/2015 (f. 134/140) concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 85/2012), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4524/2016 – f. 141).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do Contrato n. 85/2012 e de sua execução financeira, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, tendo como contratada a empresa Retifica Coxim Ltda.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 36/2012 foi julgado regular e legal pela Decisão Singular nº. 11161/2013 proferida nos autos TC/MS nº. 03974/2013.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação e formalização do contrato n. 85/2012 em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$70.031,39**
Valor anulado	**R$46.410,49**
Valor total do empenho	**R$23.620,90**
Despesa líquida (NF)	**R$23.620,90**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$23.620,90**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 23.620,90, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 3ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 85/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e Retifica Coxim Ltda.

Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH